

29 de outubro de 2020 141/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 20/11/2020	27/11/2020	14/12/2020	10/12/2021

 $\mathbf{R}^{\mathsf{J}^{\mathsf{s}}}$

141/2020-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento

realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente

justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros

de atuação, está disponível no documento de Regras de Atuação do Formador

de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI), disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

funciona, Programas – Listados, Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).

Os formadores de mercado deverão atuar até o quinto dia útil anterior à data de

vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do quarto

dia útil antes dessa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar

no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes

autorizados à negociação.

Salienta-se que o período diário obrigatório de atuação dos formadores de

mercado será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação

dos mercados de ações e cotas de fundos (ETFs), para que a realização de

operações de hedge não seja prejudicada.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do

programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$

141/2020-PRE

credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado,

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados

abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis

anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes

de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais

configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos

formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado, se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

Funciona, Contratos.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3

 $[\mathbf{B}]^3$

141/2020-PRE

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos

e nas tarifas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência,

conforme aplicável, incidentes sobre as operações realizadas com os contratos

deste programa e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com

ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos

(ETFs) referenciados nesse índice, desde que essas últimas operações tenham sido

feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos na

política de tarifação anexa a este Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013 - DP, de 27/05/2013, e 050/2013 - DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4



141/2020-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-5026 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

141/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 141/2020-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de

Índice Brasil-50 (BRI)

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado

credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos

requisitos dispostos abaixo.

2. Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50

(BRI), realizadas pelos formadores de mercado credenciados neste programa,

terão os emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

3. Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e da tarifa de

liquidação as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que

compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos (ETFs)

referenciados nesse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos

itens (a) e (b) a seguir (isenção em operações de hedge).

a) Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge

se:

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

141/2020-PRE

- (i) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder: o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRI seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o formador de mercado atuar; e
- (ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do: volume financeiro, do mesmo dia; ou o volume vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRI seja levado até o vencimento), referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Tarifas de Ações e Fundos de Investimento, À vista. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, as políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, nem quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

 \mathbf{B}

141/2020-PRE

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de hedge, não serão

consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos

(ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e da tarifa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários

acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

b) Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador

de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas

as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice

Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o

exercício de sua atividade.

4. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu

descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos

itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data

de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à

negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de

tarifação.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 3/3